

UMA ANÁLISE DO QUANTITATIVO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

*João Paulo Nunes de Queiroz*¹

RESUMO

A Administração Pública possui o dever de bem atender as necessidades coletivas, almejando a satisfação de seus clientes, os cidadãos. O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso possui como força maior para execução de suas atribuições, os seus integrantes. Assim sendo, fundamental é o estudo do quantitativo do efetivo, pois este é o alicerce propulsor das atividades ofertadas pela Corporação. Desde os primórdios do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso até os dias atuais, a quantidade de efetivo, ou seja, de bombeiros militares da Corporação é notavelmente insuficiente para o atendimento territorial do estado Mato-Grossense, mas quais seriam os motivos que influenciam no quantitativo atual de efetivo da Instituição e como avaliar se a quantidade de contingente existente está aquém do ideal? Estudar mecanismos que auxiliem na compreensão deste problema é de extrema relevância para a melhoria no serviço prestado pela Instituição ao cidadão. Por intermédio de pesquisa bibliográfica e método quantitativo, o autor propõe analisar a quantidade de efetivo de acordo com a história da Corporação, a lei de fixação de efetivo, o cálculo pelo sistema "norte-americano", a quantidade de efetivo existente, a quantidade de efetivo padrão para a operacionalização dos atendimentos.

Palavras-chave: *Estado - Corpo de Bombeiros Militar - Efetivo.*

ABSTRACT

Public administration has a duty to meet the collective needs as well, aiming the satisfaction of its customers, the citizens. The Fire Brigade of Mato Grosso has as force majeure to perform its duties, their members. Therefore, the key is the quantitative study of the members, as this is the basis of thruster activities offered by the Corporation. Since the dawn of the Fire Brigade of Mato Grosso to the present day, the amount of members, ie firefighters Corporation is remarkably insufficient for territorial service of Mato Grosso State, but what are the reasons that influence on the current number of effective Institution and how to evaluate the amount of contingent existing short of this ideal? Mechanisms that help in understanding this problem is very important for improving the service provided to the citizen by the Institution. Through literature research and quantitative method, the author proposes to analyze the amount of members in accordance with the history of the Corporation, the establishment of effective law, the calculation by the system "American", the amount of members, the amount of default members for the operationalization of care.

Keywords: *State - Military Fire Brigade - Members.*

¹ Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública APMGO, Especialista em Gestão em Segurança Pública APMCV.

INTRODUÇÃO

Em tempos atuais vivemos em uma sociedade democrática marcada pela incessante luta pelos direitos individuais e coletivos, a qual as instituições públicas devem atender suas demandas de forma eficiente e eficaz, conhecendo suas lacunas e combatendo-as, ora, aquele que não conhece a si mesmo, raramente conseguirá visualizar seus problemas e resolvê-los.

Conforme dados do último censo demográfico, realizado no ano de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população total de Mato Grosso é de 3.035.122 habitantes, sendo estes distribuídos num território de 903.357 Km². Mato Grosso é o terceiro estado brasileiro em dimensão territorial e apenas 941 bombeiros atuam nesta vasta extensão. Os quadros organizacionais deveriam evoluir através de novas rearticulações em face do aumento da população de Mato Grosso, bem como levando-se em consideração fatores sociais, econômicos, territoriais, estudos científicos e outros.

O presente trabalho visa entender o motivo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso possui uma quantidade de efetivo reduzido, enquadrar o sistema de cálculo de efetivo “norte-americano” ao que cabe a Instituição, bem como calcular o efetivo de acordo com padrões operacionais, extraindo assim importantes conclusões, que certamente auxiliaram no fomento de medidas para melhor atender a sociedade mato-grossense nos serviços oferecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Quando as organizações são bem-sucedidas, elas tendem a crescer ou, no mínimo, a sobreviver. O crescimento acarreta maior complexidade dos recursos necessários às suas operações, com o aumento de capital, incremento de tecnologia, atividades de apoio etc. E, de lambuja, provoca o aumento do número de pessoas. (CHIAVENATO, 2004)

1. BREVE HISTÓRICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO E SEU EFETIVO

Fundamental é o conhecimento da história para entender o nosso tempo, ora ela nos remete a cultura passada que semeou o fruto ora colhido. Conforme afirma Chiavenato, “para se conhecer uma organização, o primeiro passo é conhecer sua

cultura". (CHIAVENATO, 2005). Para tanto, um resgate histórico remete a cultura bombeiro militar de Mato Grosso a seus primórdios.

No período colonial foi registrado um dos primeiros incêndios da Capitania de Mato Grosso, na povoação de Albuquerque, localizada no baixo Paraguai, o sinistro foi relatado pelo engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra² em correspondência datada de 30 de julho de 1800, e assim descreveu o engenheiro militar:

Em 25 de junho, pelas oito horas da manhã, ardeu em três minutos de tempo toda a Povoação de Albuquerque, sem que ficasse uma só casa, nem um esteio que se não reduzisse a cinzas. (RICARDO FRANCO,1800).

O segundo incêndio registrado durante o império em Cuiabá, ocorreu na madrugada de 23 de novembro de 1872, mais precisamente na Enfermaria Militar.

Na madrugada de 23 de novembro manifestou - se um pequeno incêndio na latrina da Enfermaria Militar, nesta cidade (Cuiabá) o qual foi prontamente extinto, sem grande prejuízo do edifício, pelos respectivos empregados. Conquanto eles sejam pouco frequentes, entendo, todavia, que será prudente promover a obtenção de uma bomba apropriada a prestar socorros em ocasiões taes. (Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardozo Junior,1972 - Relatório 04/10/1872, p. 22³)

Com este ocorrido já se percebe em meio aos primeiros relatórios a preocupação com a obtenção de tecnologia, representada no texto acima pela solicitação de uma "bomba apropriada" para o combate às chamas, pois naquele momento só havia uma pequena carroça de água para uso do quartel. Entretanto, outro aspecto de suma importância para a extinção daquele sinistro foi o efetivo empregado, pois o incêndio foi prontamente extinto, sem prejuízo do edifício, pelos respectivos empregados.

O momento fundador do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso se deu durante o governo de Pedro Pedrossian, que visando à construção de um "novo Mato Grosso", determinou que fosse colocado em funcionamento o atual Corpo de

² Ricardo Franco de Almeida Serra foi um engenheiro e militar português. Destacou-se no levantamento das fronteiras do Brasil entre os séculos XVII e XIX. Foi o fundador do Forte Novo de Coimbra no atual Estado do Mato Grosso do Sul. É o patrono do Quadro de Engenheiros Militares do Exército Brasileiro.

³ Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da província de Mato Grosso no dia 4 de outubro de 1872 pelo presidente da mesma província, o senhor Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardozo Júnior.

Bombeiros, que teve seu “batismo” oficial no dia 19 de agosto de 1964, por força da lei 2.184, ocorrendo quase três anos depois sua organização, dentro da Polícia Militar, ocasião em que foi ativado seu efetivo, composto de 42 homens.

A 1ª Companhia Independente de Bombeiros foi criada no dia 08 de setembro de 1965 pela Lei nº 2.421, que dispôs sobre a constituição do efetivo da Corporação. Narra o Coronel da Polícia Militar, Hamylton Sá Corrêa que:

Essa autonomia sempre foi um sonho desde a fundação da Corporação, vez que possibilita maior empenho nas realizações das prioridades, com o poder de gestão mais definido e ampliado. (CORRÊA, 1995).

O processo de emancipação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar se deu após projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa, que deu origem ao Decreto nº4.795 de 05 de julho de 1994, que em seu art. 2º estabeleceu prazo e diretrizes básicas para sua fixação de efetivo.

Art. 2º - Incumbe ao Corpo de Bombeiros no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, apresentar um anteprojeto de Lei dispondo sobre a fixação de Efetivo, Quadro de Organização, Organização Básica e Plano de Articulação. (Decreto nº4.795 de 05 de julho de 1994).

A independência definitiva do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso se deu no dia 28 de outubro de 1994, sancionada pelo então governador Jayme Veríssimo de Campos.

Então o poder executivo cria a Lei nº 6.554/94 que fixou o quadro de efetivo do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso com o número previsto de 3.586 bombeiros.

Destarte, historicamente observa-se que desde a fundação ainda na Polícia Militar, o efetivo da Instituição foi extremamente reduzido, 42 homens, que bravamente atuaram dentro de suas limitações para bem atender um estado com grande faixa territorial. Fato histórico e cultural que certamente encontra-se arraigado e impregnado até os dias atuais no contexto do reduzido efetivo bombeiro militar do estado, evidenciando que a própria cultura da organização ainda deixa seus resquícios.

2. LEI DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

A Carta Magna em seu artigo 144, declara que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e para bem cumprir com seu mister, o Estado se utiliza de um conjunto de estruturas estatais, que visam o atendimento das necessidades coletivas.

A Constituição Cidadã proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, contemplando depois em seu arcabouço como garantias fundamentais à pessoa; o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Os princípios constitucionais da administração pública constituem os sustentáculos da atividade pública, tendo como um dos princípios de maior relevância, o da supremacia do interesse público sobre o privado. De acordo com a Constituição de 1988, art. 37, a Administração Pública, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, que se encontra vinculado operacionalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e possui a missão de garantir a proteção de vidas e patrimônios, com excelência no atendimento, respaldado no artigo 144, § 5º da Constituição Federal, deve adotar todo o ordenamento jurídico existente e seus princípios, bem como respeitar os anseios de uma sociedade dinâmica detentora de direitos.

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Assim sendo, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, órgão público do poder executivo estadual, em sua atuação deve se valer de todo o poder transferido pelo Estado e de propriedade do povo, fazendo tudo o que for legal, o que remete ao bombeiro militar, agir de acordo com o princípio da legalidade, respeitando a ética e incumbindo-se de impessoalidade e imparcialidade para que os serviços prestados a seus clientes, os cidadãos, obtenham os resultados almejados.

A Lei Complementar nº 530 de 31 de março de 2014, fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, a saber:

Art. 1º - O efetivo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT é de 3.995 (três mil, novecentos e noventa e cinco) bombeiros militares, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva, conforme preconizado nesta lei complementar. (L.C. nº 530/14).

Com objetivo macro de numerar a quantidade necessária de bombeiros militares capazes de atender a todas as necessidades dos cidadãos do Estado, no que diz respeito às atribuições legais da Instituição, a lei de fixação de efetivo deve se ater aos aspectos históricos, demográficos, sociais, econômicos, políticos e científicos para definir de forma coerente o número total de bombeiros.

Em seu arcabouço, a lei complementar nº 530/14, deixa lacunas e a sensação de que a previsão não será atingida, considerando as palavras “efetivo previsto” em lugar de “efetivo total”, bem como as palavras proporcional e progressiva, que arvoram um grande vazio por não delimitar prazos para a obtenção do número total do efetivo.

No aspecto que tange a inclusão de praças na Corporação, a lei de fixação de efetivo em seu art. 20, assim declara:

Art. 20 - As vagas a serem ofertadas anualmente para o Curso de Formação de Soldados serão estabelecidas computando-se o número de evasão de militares da instituição no ano anterior, acrescido de 100 (cem).

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se evasão a perda de efetivo decorrente de falecimento, exclusão a pedido e a bem da disciplina, licenciamento, transferência para a inatividade (reforma e reserva remunerada), extravio, decisão judicial e outras da mesma natureza. (L.C. nº 530/14).

Já o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 530/14 declara que o número de vagas para o curso de formação de oficiais não excederá o total de 15 por ano como se observa:

Art. 14 - O aspirante a oficial BM e o aluno a oficial BM são denominados, Praças Especiais, sendo variável o seu número.

Parágrafo único. O número de vagas para a inclusão no Curso de Formação de Oficiais será fixado anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do(a) Comandante-Geral, conforme as necessidades da Instituição, respeitado o número de vagas previsto no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (QOBM), não excedendo a quinze por ano. (L.C. nº 530/14).

A luz do art.20 da Lei de Fixação de efetivo deverá haver a inclusão anual de 100 soldados bombeiros militares, com acréscimo, considerando o número de evasão. Já o art. 14 da mesma lei informa que o máximo de alunos à Oficial em 1 ano será de até 15, ou seja, com o efetivo atual de 941 bombeiros para se chegar ao limite que a lei prevê, 3.995 bombeiros militares, levaríamos aproximadamente 26 anos e meio para alcançar o total previsto em lei, ora após este longo período, a quantidade de 3.995 já será obsoleta.

3. CÁLCULO DE EFETIVO PELO SISTEMA “NORTE-AMERICANO”

Óbvio é que quanto maior for o quantitativo populacional, maior deverá ser o aparato de segurança pública que atuará nela, fins de trazer a sensação de segurança tão almejada pelo cidadão. Assim sendo, há de existir uma relação de proporcionalidade entre o número populacional e o número de bombeiros militares que atendem esta população. Fato é que a quantidade de efetivo não pode ser baseada tão somente na quantidade de população, mas ela constitui um dos principais aspectos a ser observado, outrora, existe um conjunto de fatores que influenciam diretamente na fixação, tais como a padronização operacional, as estatísticas de ocorrências de determinada localidade, aspectos geográficos, culturais e políticos. Ora não seria correto afirmar, por exemplo, que a mesma quantidade de

bombeiros atuaria de forma eficiente no carnaval e no culto religioso, considerando a quantidade igual entre a população nos 02 eventos, pois se tratam de públicos distintos e de potenciais de risco diferenciados, assim sendo, mui importante é o acompanhamento prolongado e constante dos riscos iminentes que tangem a esfera bombeiro militar.

Muito se escreve na concepção popular e em especial pela mídia, que a Organização das Nações Unidas definiu um parâmetro que relaciona a quantidade de bombeiros e policiais por habitantes, entretanto, a resposta a este paradigma já foi dado pelo Centro de Informações das Nações Unidas, que assim se pronunciou: “O dado com número de policiais por habitantes não é das Nações Unidas e, portanto, não sabemos responder as suas questões”.

O cálculo de efetivo pelo sistema “norte-americano”, divulgado por Conforto⁴ em 1998, consiste em uma teoria aceita pelas polícias militares de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso, e que também pode ser considerada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso ao se observar que existem similaridades na organização destas Instituições.

Considerando que tanto as policiais militares, quanto os Corpos de Bombeiros militares constituem forças auxiliares do Exército Brasileiro, que no estado de Mato Grosso são vinculado operacionalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como que o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso é oriundo da Polícia Militar, o estudo se utilizará destas similaridades para analogamente calcular o efetivo “ideal” para a Instituição Bombeiro, utilizando-se da teoria de cálculo de efetivo pelo sistema “norte-americano”.

O cálculo de efetivo pelo sistema “norte-americano” é oriundo de profunda análise estatística e científica, realizadas por técnicos americanos, que após consenso chegaram à conclusão de que o efetivo necessário de policiais para determinada localidade de acordo com as peculiaridades locais deve variar de 1,5 a 2,5 policiais para cada 1.000 habitantes. No qual esta variante de 1,5 a 2,5 dependerá do número de atendimentos realizados, aumentando ou diminuindo, após análise dos seguintes

⁴ Luiz Antônio Conforto descreveu sobre o Sistema Norte Americano de cálculo de efetivo em 1998.

fatores: locais com aglomerados de pessoas, áreas de fronteira, público flutuante, localidades de jogos e diversão, localidades de baixa renda per capita.

O cálculo de efetivo é demonstrado através da fórmula descrita abaixo:

$$E = \frac{(1,5 + 0,2 \times N) \times H}{1000}$$

E = Efetivo “ideal”.

N = Número de fatores de “risco”, a qual se acrescenta (0,2), quando se obtém 01 fator de risco, (0,4) com 02 fatores de risco e assim sucessivamente até que se atinja o máximo de até 05 fatores de risco, considerando então, (N= 1).

H = número de habitantes da cidade.

Valor (1,5) = variante que corresponde ao número de 1,5 agentes policiais (no caso analogamente, bombeiros) para cada 1.000 habitantes.

Valor (0,2) = variante que corresponde ao número de 0,2 agentes policiais (no caso analogamente, bombeiros) para cada 1.000 habitantes, que será multiplicada pelo número de risco, que não será considerado no cálculo para fixação de efetivo bombeiro militar.

Para bem exemplificar este estudo, bem como verificar sua aplicabilidade no contexto real, consideramos então calcular de acordo com a teoria “norte-americana”, o quantitativo de efetivo “ideal” para a Cidade de Lucas do Rio Verde – MT.

Doravante, não será considerado nenhum fator de risco para esta análise, diante disso será obtido nos cálculos o ideal mínimo, assim sendo, tem-se N = 0. De acordo com o recenseamento demográfico de 2010, a cidade de Lucas do Rio Verde possui o número de 45.556 habitantes, ou seja, H = 45.556.

Aplicando a fórmula do cálculo de efetivo, tem-se:

$$\text{Efetivo ideal mínimo para a 13ª CIBM} = \frac{(1,5 + 0,2 \times 0) \times 45.556}{1000}$$

$$E = 68,3$$

Como resultado teremos que a cidade de Lucas do Rio Verde seria bem atendida com o efetivo de 69 bombeiros militares em sua Companhia, hoje aquele quartel conta com apenas 24 bombeiros e certamente sofre das consequências de um quantitativo abaixo do ideal.

Ao se aplicar este mesmo cálculo de efetivo “norte-americano” para todas as cidades que possuem unidade do Corpo de Bombeiros, sendo elas as cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra, Cáceres, Sorriso, Barra do Garças, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde, Alta Floresta, Pontes e Lacerda, Nova Mutum, Campo Verde, Jaciara, Nova Xavantina e Colíder, mesmo desconsiderando todos os fatores de risco teríamos que para atender essas unidades o quantitativo de bombeiros ideal mínimo seria o de 2.777 bombeiros para atender uma população de 1.850,947⁵ habitantes.

Já ao considerar o mesmo cálculo de efetivo para um futuro distante, porém justo, onde todos os 141 municípios tivessem uma unidade bombeiro militar, sendo ela: Batalhão, Companhia, Pelotão ou Núcleo⁶, desconsiderando fatores de risco tem-se que o número ideal mínimo para atender os 3.035.122 habitantes seria o de 4.553 bombeiros, número maior que o previsto pela lei de fixação de efetivo.

A Instituição Corpo de Bombeiros adota o referencial populacional como critério preponderante para a distribuição do efetivo, como pode ser observado na positivação das leis, a exemplo da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010:

Art. 44 - Para efeito de definição de nível funcional de comando dos CRBM fica estabelecido o seguinte:

I - os CRBM serão comandados por oficial do posto de Coronel Bombeiro Militares quando a respectiva área operacional atender aos seguintes requisitos essenciais:

⁵ O número 1.850,947⁵ habitantes corresponde ao somatório da população das 17 cidades que possuem unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, conforme censo demográfico de 2010 do IBGE.

⁶ Art. 41 - As Unidades Bombeiro Militar - UBM são classificadas em Batalhão Bombeiro Militar (BBM), Companhia Independente Bombeiro Militar (CIBM), Pelotão Independente Bombeiro Militar (PIBM) e Núcleo Bombeiro Militar (NBM), subordinam-se ao CRBM de sua área de abrangência, e são órgãos de execução da instituição. (Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010).

- a) possuir em sua área de responsabilidade operacional, população mínima de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes; (grifo nosso)
 - b) possuir número existente mínimo de 400 (quatrocentos) subordinados.
- II - Os CRBM serão comandados por oficial do posto de Tenente-Coronel Bombeiro Militares quando a respectiva área operacional atender aos seguintes requisitos essenciais:
- a) possuir em sua área de responsabilidade operacional, população até 400.000 (quatrocentos mil) habitantes;
 - b) possuir número de subordinados até 300 (trezentos) Bombeiros Militar.

Outrora, apesar desta essencial relação entre efetivo e habitante, salutar é afirmar que este fator não poderá ser único, devendo sim ser um dos principais critérios a ser verificado, avaliado e pesquisado no certame.

Importante se faz elucidar que o cálculo aplicado pela teoria “norte-americana” considera o número total de agentes de segurança que realizam as mesmas atividades fins. O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso possui competências muito particulares ao desenvolver suas atribuições, sendo elas as previstas no art. 82 da Constituição de Mato Grosso.

Art. 82 - Ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e dirigida pelo Comandante-Geral, compete:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndio;
- II - executar serviços de proteção, busca e salvamento;
- III - planejar, coordenar e executar as atividades de defesa civil, dentro de sua área de competência, no Sistema Estadual de Defesa Civil;
- IV - estudar, analisar, exercer e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico no Estado;
- V - realizar socorros de urgência;
- VI - executar perícia de incêndios relacionada com sua competência;
- VII - realizar pesquisa científica no seu campo de ação;
- VIII - desempenhar atividades educativas de prevenção de incêndios, pânico coletivos e de proteção ao meio ambiente. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 1989).

Como observado à luz da legalidade, a Corporação possui deveres específicos, entre eles pode-se citar um muito peculiar, que é o de exercer a fiscalização de todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico do Estado, a qual a própria Constituição estadual fez questão de locar a palavra “todo”, não cabendo a outro órgão este dever. Assim, para o cálculo de efetivo pela teoria “norte-americana” não se pode considerar, por exemplo, os serviços prestados pelos

brigadistas ou bombeiros civis⁷. Pois o serviço a ser prestado por estes se restringem exclusivamente a prevenção e combate a incêndios, sendo eles contratados e não efetivos.

A lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 em seu art. 4º classifica as funções do bombeiro civil da seguinte forma:

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Ao se observar as atribuições legais do bombeiro militar e compará-las ao bombeiro civil, logo percebe-se a disparidade entre elas, pois o bombeiro militar além de atuar em qualquer tipificação de incêndio, atua ainda na busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar, fiscalização de edificações, prevenção entre outros.

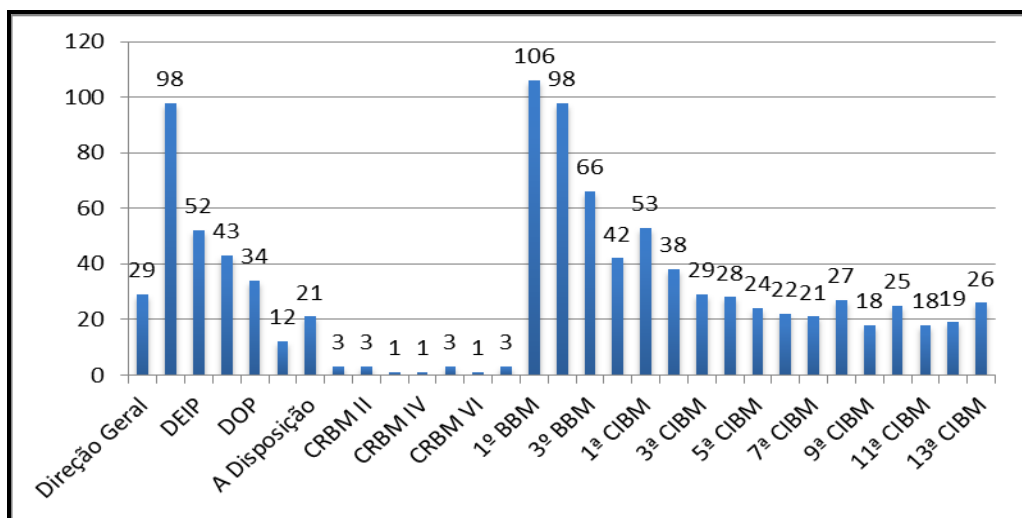
Logo, a Instituição Bombeiro Militar de Mato Grosso possui uma gama de atividades legais a serem executadas, além de possuir atribuições que podem tão somente serem realizadas por ela, o que impossibilita que pessoas contratadas para exercerem atividades de combate a incêndio sejam consideradas no cálculo de fixação de efetivo da Corporação, ora não possuem as mesmas atividades.

4. ANÁLISE DO EFETIVO POR UNIDADE BOMBEIRO MILITAR NO ANO DE 2013 E DAS INCLUSÕES DAS PRAÇAS NO PERÍODO DE 1994 A 2011.

Para melhor análise do estudo de efetivo por unidade bombeiro militar serão considerados os dados do último ano, por este já ter se findado, ou seja, o ano de

⁷ Bombeiro Civil - De acordo com a lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, em seu art. 2º, é "aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio".

2013, no qual a Corporação possuía 964 bombeiros, distribuídos conforme o gráfico abaixo:

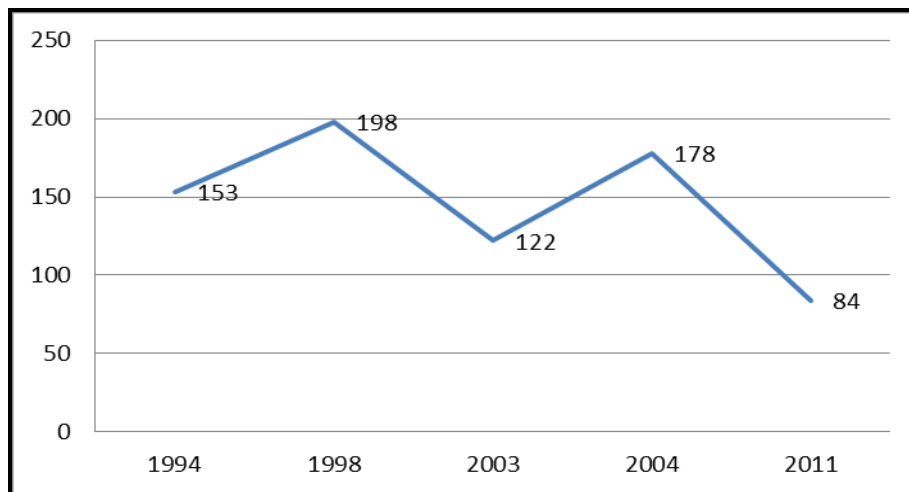


Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas, C.I. nº 004/BM-1/13.

Gráfico 01 – Distribuição do efetivo

Analisando o gráfico acima, extraído da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, o efetivo de 964 bombeiros encontrava-se distribuído no território mato-grossense nos municípios de Cuiabá (Direção Geral, Diretoria de Administração Institucional, Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, órgãos de natureza militar e Comando Regional I), Várzea Grande (2º Batalhão de Bombeiros Militar), Rondonópolis (Comando Regional II e 3º Batalhão de Bombeiros Militar), Sinop (Comando Regional III e 4º Batalhão de Bombeiros Militar), Tangará da Serra (Comando Regional VI e 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Cáceres (Comando Regional V e 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Sorriso (10ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Barra do Garças (Comando Regional IV e 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Primavera do Leste (6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Lucas do Rio Verde (13ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Alta Floresta (Comando Regional VII e 7ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Pontes e Lacerda (8ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Nova Mutum (5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Campo Verde (11ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Jaciara (9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), Nova Xavantina

(4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar e Colíder (13ª Companhia Independente de Bombeiros Militar), bem como a disposição legal, podendo assim estar em outro Estado/Distrito, quiçá em outro país.



Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas, C.I. n° 004/BM-1/13.

Gráfico 02 - Histórico de inclusões das praças do CBM-MT (período de 1994/2011)

De acordo com o histórico de inclusões das praças da Corporação, entre os anos de 1994 a 2011, observa-se que não há em sua plenitude inclusões anuais e progressivas, o que existe é uma clara anomia, ora se inclui um quantitativo de efetivo, ora outra, assim como também fica evidente que não existe um consentimento temporal para estas inclusões, pois algumas ocorreram no espaço de um ano a exemplo das inclusões de 2003 e 2004, que foram objetos de mesmo concurso público com turmas divididas no ingresso e com espaçamento de seis anos para nova inclusão ao considerar 2004 a 2011.

As organizações são constituídas de pessoas e dependem delas para atingir seus objetivos e cumprir suas missões, quase tudo de que a sociedade necessita é produzido pelas organizações. Com o Corpo de Bombeiros não é diferente, o efetivo é o principal responsável pelo sucesso e pelo existir organizacional, assim há que ser disseminada uma política de inclusão constante e progressiva.

Insta informar que foram convocados, conforme Diário Oficial n° 26385, datado de 30 de setembro de 2014, 150 bombeiros militares, que totalizam 50% dos bombeiros aprovados no certame, entretanto, estes não serão considerados na

pesquisa, pois ainda não passaram pelo curso de formação, que os capacitarão à profissão bombeiro militar.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO E EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

A quantidade de efetivo de uma unidade pode seguir o procedimento operacional padrão, ou seja, deve atender o quantitativo ideal, ou na pior das hipóteses o quantitativo mínimo de bombeiros que formarão uma guarnição de socorro capaz de prestar um atendimento de qualidade, mitigando risco não apenas aos clientes, mas também aos próprios integrantes das guarnições.

O Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro mui produz no campo do conhecimento, instituição Bombeiro Militar dotada de procedimentos e normas operacionais, que a exemplo em seu manual básico de bombeiro militar, padroniza que para compor uma viatura de combate a incêndios do tipo Auto Bomba Tanque são necessários 10 bombeiros militares, compostos da seguinte maneira: 01 condutor/operador, 01 chefe de guarnição, 01 auxiliar de guarnição, 01 chefe de linha, 03 ajudantes de linha e 01 encarregado de hidrante. Vale ressaltar que o mesmo Manual considera aceitável e ainda seguro a utilização de até 08 bombeiros em uma viatura do tipo Auto Bomba Tanque por necessidade, conforme citado abaixo:

Por necessidade de serviço, está autorizado pela Nota EMG/CH - 256/2003, que o ABT tenha uma guarnição composta com no mínimo de: 01 condutor/operador; 01 chefe da guarnição; 02 chefes de linha; 02 ajudantes de linha; 01 encarregado de hidrante. Tal situação ocorrerá quando a unidade só possuir uma viatura de combate a incêndio. Quando essa não for a única viatura empregada para o combate de incêndio, a guarnição terá no mínimo: 01 condutor/operador; 01 chefe de guarnição; 01 chefe de linha; 01 ajudante de linha; 01 encarregado de hidrante (Manual Básico de Bombeiro Militar do CBMERJ, 1ª edição).

Utilizando o procedimento adotado pela doutrina do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, através de seu manual básico de bombeiro militar, tem-se a tabela abaixo, que pode ser considerada como um mínimo para composição de uma unidade bombeiro militar.

CARGOS/ FUNÇÃO	COMPOSIÇÃO	TOTAL NA UNIDADE
Comandante da unidade	01	01
Subcomandante da unidade	01	01
Auxiliar do Serviço Administrativo	01	01
Auxiliar do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico	01	01
Chefe de guarnição	01 (3x)	03
Condutor operacional	01 (3x)	03
Chefe de linha	02 (3x)	06
Ajudante de linha	02 (3x)	06
Encarregado de Hidrante	01 (3x)	03
Efetivo de férias, Licenças e outros	Considerar 20% do somatório, logo 25+ 20%	05
EFETIVO	11	30

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 01 - Composição do efetivo de uma unidade operacional de bombeiro

Realizando um cálculo rápido e considerando tão somente ocorrências de incêndio, verifica-se que caso se pretenda hipoteticamente implantar uma unidade bombeiro militar em cada um dos 141 municípios do Estado, a viatura Auto Bomba Tanque⁸ estaria perfeitamente em cada uma destas unidades. Então, considerando que a Unidade deve ter a quantidade de bombeiros como descrito no quadro nº 01 - Composição de efetivo em uma unidade operacional de bombeiro, conclui-se que em uma jornada de trabalho operacional de 24 horas de serviço por 48 horas de folga para os integrantes da viatura ABT, bem como uma escala administrativa de 8 horas diárias, de segunda a sexta, para o serviço administrativo, que dará o suporte ao ciclo

⁸ Viatura Auto Bomba Tanque - veículo ideal para atender às funções de bombeiro urbano em operações de combate a incêndios de pequeno e grande portes. Pode também ser utilizado como veículo de suporte de água para escadas e plataformas.

operacional, tem-se que a quantidade de bombeiro necessário para uma unidade seria o mínimo de 30 bombeiros, multiplicando-se por 141, quantidade de municípios do Estado, conclui-se que o total mínimo de bombeiros para atender ao estado de Mato Grosso seria de 4.230 bombeiros, valendo observar que esta quantidade bem atenderia apenas ocorrências de incêndio, ultrapassando assim o efetivo fixado em lei, que é de 3.995.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos relacionados ao Corpo de Bombeiros encontram-se ainda em terreno movediço, entretanto, esforços constantes são realizados para o entendimento global das Corporações, tornando-se inadmissível o jargão de que “Bombeiro não escreve de bombeiro”, pois este seria o segredo do insucesso nas atividades relacionadas à preservação da vida e do patrimônio.

Contudo, ao se analisar todos os aspectos abordados no texto verificam-se vários resultados de extrema relevância não apenas para a compreensão da situação atual da Corporação, mas também traz à tona a elucidação de causas e consequências do contexto atual, além de fomentar outros estudos a respeito da interessante temática.

Após análises verifica-se que tanto o fator histórico cultural, quanto o histórico de inclusões inconstantes influenciam no atual efetivo.

Do contexto histórico da institucional, observa-se que desde sua criação na Polícia Militar a quantidade de militares selecionados para atuar nas atividades de bombeiro já era insuficiente, com apenas 42 homens, o que comprova o fato de que a Corporação já possui a cultura desde os seus primórdios de atender a população com efetivo precário.

A atual lei que fixa o efetivo Corporativo não prevê prazo para que seja incluído o total fixado de 3.995 bombeiros, ora consiste em uma lei de “reação simbólica” a exemplo das tantas existentes no Brasil, em especial no Direito Penal, onde após grandes tragédias a exemplo da ocorrida na Boate Kiss em Santa Maria,

Rio Grande do Sul, e por pressão da mídia, os congressistas alteram ou criam dispositivos que na prática nada mudam. E assim se comporta a Lei Complementar nº 530/14, que apesar de recente não cumpri com seu papel, pois até que o efetivo previsto seja implantado, possivelmente a quantidade necessária será maior que o previsto.

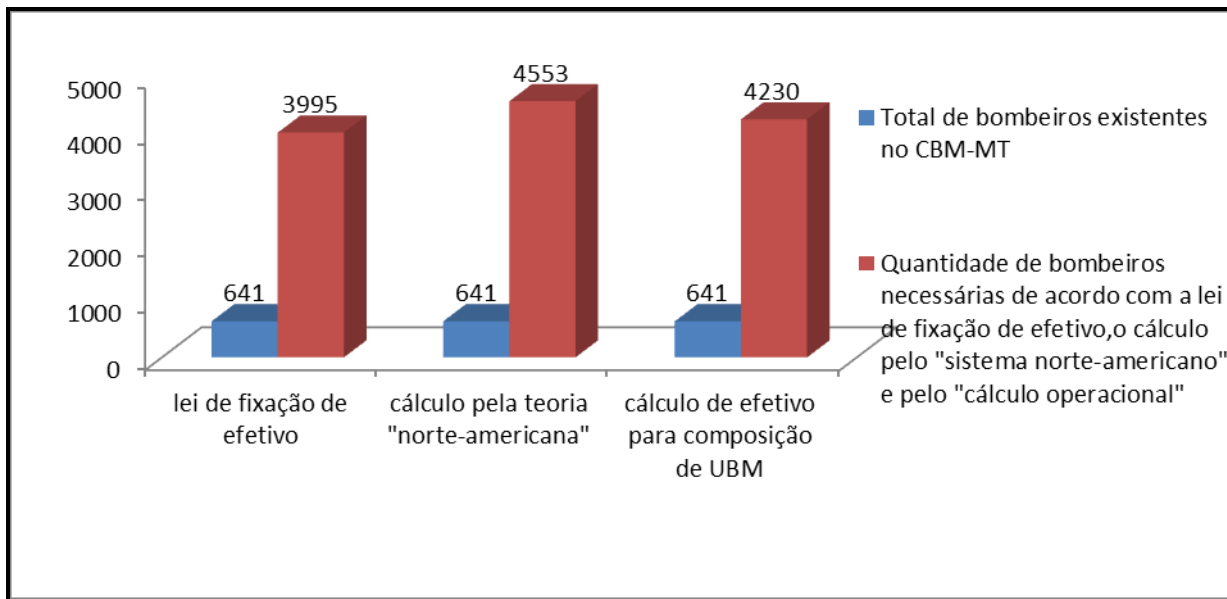
(...) há uma tendência do legislador em termos de política criminal moderna em utilizar uma reação simbólica, em adotar um Direito Penal simbólico. (...) que, em razão de sua ineficácia, com o tempo a população percebe que se trata de uma política desonesta, de uma 'reação puramente simbólica', que acaba se refletindo no próprio Direito Penal como meio de controle social. (Hassemer,1994).

Dentro desta conjuntura, a Instituição sobrevive devido à capacitação e a tecnologia como fontes mitigadoras da problemática no número de pessoal. Assim, ressalta-se que a Corporação vem sobrevivendo pela competência de seus integrantes, pela capacitação, pela implementação de novas tecnologias e por último e não menos importante pela hierarquia e disciplina, base do militarismo, que por muitas vezes remete o militar a uma escala de serviço exaustiva, porém necessária ao bem comum.

A carência de efetivo traz causas irreversíveis não apenas aos bombeiros militares, que mediante esforço desproporcional acabam por adquirir mazelas físicas e mentais, mas, sobretudo, a uma parcela da sociedade mato-grossense que é cerceada em seu direito à segurança, no que diz respeito aos produtos oferecidos pelo Corpo de Bombeiros e conforme estudo realizado por Lázaro⁹, “apenas 57% da população do Estado dispõem dos serviços emergenciais de combate a incêndios, busca e salvamento e de resposta aos desastres”. (LÁZARO, 2011).

O efetivo atual existente no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso esta muito aquém do previsto em lei, pelo cálculo do sistema “norte-americano” ou pelo exigido nos procedimentos operacionais padrões adotados no Brasil. E assim, fácil é entender o motivo pela qual o Bombeiro de Mato Grosso vem perdendo espaço em importantes áreas de atuação, tais como no atendimento pré-hospitalar da região metropolitana e no combate a incêndios florestais.

⁹ Lázaro Leandro Nunes é Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (2008).



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 03 - Análise do efetivo

De acordo com o a lei de Fixação de efetivo, a quantidade de efetivo ideal é a de 3.995 bombeiros, logo o bombeiro de Mato Grosso atua com apenas 16,04% do previsto.

Em que pese estar em vigor uma lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar em quase quatro mil homens e mulheres, essa lei se mostra, assim como sua antecessora, insuficiente para assegurar a realização deste objetivo de Estado. (LÁZARO, 2011).

Já de acordo com o cálculo de efetivo “norte americano”, a quantidade mínima de bombeiros para o estado de Mato Grosso, sem mesmo considerar os fatores de risco, é de 4.553 bombeiros, logo o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso atua com apenas 14,07% do ideal mínimo pela “teoria norte americana” de cálculo de efetivo.

Considerando-se os procedimentos operacionais padrões, bem como o cálculo de efetivo para composição de uma unidade operacional de bombeiro, a quantidade mínima para atendimento do estado Mato-grossense é de 4.230 bombeiros, logo a Instituição atua com apenas 15,15 % do ideal.

Seja de acordo com a Lei de Fixação, pelo cálculo “norte-americano” ou pelo cálculo por unidade operacional, o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso não atinge sequer 17% do efetivo necessário, o que certamente é um fato preocupante e que comprova estatisticamente através de números que o efetivo da Corporação encontra-se aquém do necessário em uma porcentagem aproximada e hipotética de 83%, com bases no estudo.

Assim, o estudo propõe políticas públicas pautadas em estudos científicos, unindo o empirismo ao conhecimento científico, ao ponto de maximizar o crescimento institucional.

O fomento no investimento constante da capacitação é de extrema relevância, pois um profissional com capacitação continuada consegue maximalizar sua produção, aumentando assim seu potencial de prestação de serviços.

A aquisição de novas tecnologias capazes de auxiliar os recursos humanos a produzir mais em menos tempo também se torna peça chave no contexto vivenciado pela Corporação, novos *softwares* e sistemas devem ser implantados, a exemplo do Sistema de Gestão de Pessoas, que consegue de forma emblemática reduzir o tempo de publicações e da confecção das pastas de alterações tão importantes aos processos de promoção. No qual quiçá um único militar pode suprir o serviço que só seria possível com a utilização de vários integrantes. Seria por exemplo, de suma importância à criação de um *software* capaz de auxiliar na análise de processos de segurança contra incêndio e pânico.

A lei de fixação de efetivo prevê a inclusão de 100 soldados por ano, bem como a inclusão do número de soldados que por algum motivo deixaram a Instituição, portanto, deve haver o planejamento voltado para formação destes militares. Sabe-se que a inclusão de efetivo constitui gastos aos cofres públicos, gastos estes que nem sempre são possíveis, entretanto, deve-se ser aplicada a inclusão mínima anual prevista em lei, de forma progressiva e continuada, para que exista a possibilidade de expansão dos serviços da Corporação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Elias Alves de; SANTIAGO, Manoel Mourivaldo, LELSER, Roberto. **Plano de Guerra da Capitania de Mato Grosso – Janeiro de 1800**. 1ª edição. Cuiabá: [s. ed.], 2013.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm >. Acessado em: 10 de out. 14.

_____. **Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009**. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >. Acessado em: 09 de nov. 14

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Lista de municípios de Mato Grosso por população**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br> >. Acessado em 10 de out. 14.

CARTENS, Paulo Sergio Larson. **Efetivo Policial Militar: Paradigmas e Proposta Metodológica para Cálculo de Necessidades**. Disponível em: < <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br> >. Acessado em: 12 de set. 14.

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional: a dinâmica do sucesso das organizações**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

_____. **Gestão de Pessoas: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONFORTO, Luiz Antônio. **Administração de Polícia Ostensiva**. [s.l.]: [s.d.], 1998.

HASSEMER, Winfried. **Perspectivas de uma moderna política criminal**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 8, out-dez. São Paulo: [s.ed.], 1994, p. 43.

MADUREIRA, Elizabeth. **Jubileu de Ouro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso**. 1ª edição. Cuiabá: [s.ed.], 2014.

MATO GROSSO (ESTADO). **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70444> >. Acessado em: 09 de nov. 14

_____. **Lei Complementar N° 530, de 31 de março de 2014**. Disponível em: < www.iomat.mt.gov.br >. Acessado em: 05 de out. 14

_____. **Lei Complementar N° 404, de 30 de junho de 2010**. Assembléia Legislativa. Disponível em: <

<http://www.al.mt.gov.br/TNX/viewComplementar.php?pagina=404> >. Acessado em: 07 de out. 14

_____. **Decreto nº 4.795, de 05 de julho de 1994.** Governo do Estado de Mato Grosso. Disponível em: < <http://www.casamilitar.mt.gov.br> >. Acessado em: 04 de out. 14.

_____. **Diário Oficial nº 26385, de 30 de setembro de 2014.** Governo do Estado de Mato Grosso. Disponível em: < <https://www.iomat.mt.gov.br> >. Acessado em: 18 de out. 14.

_____. **Relatório da Província de Mato Grosso no dia 04 de outubro de 1872.** Província de Mato Grosso em: < http://www.crl.edu/brazil/provincial/mato_grosso >. Acessado em: 01 de out. 14.

NUNES, Lázaro Leandro. **Mudanças na estrutura organizacional e padronização para a expansão dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.** Cuiabá: [s.ed.], 2011.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Manual Básico de Bombeiro Militar.** Corpo de Bombeiros Militar - Diretoria Geral de Ensino e Instrução. v. 1. Rio de Janeiro: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, [s.d.], p. 99.